PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.232 /2.004

" DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO *VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS* MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e membros da Câmara Municipal de Abaeté-MG, para o mandato que se inicia em janeiro de 2005, serão pagos de acordo com os critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei são os seguintes:

I – Prefeito ..... R$ 10.000,00 (dez mil reais)
II – Vice-Prefeito ..... R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
III – Secretários ..... R$ 1.895,86 (um mil oitocentos noventa cinco reais e oitenta e seis centavos)
IV – Presidente da Câmara..... R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
V – Vereador ..... R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Art.3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser recompostos anualmente, através de lei específica, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da primeira reunião ordinária da 1ª sessão legislativa de cada legislatura, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 4º - Fica Facultado a todos optarem por subsídio simbólico correspondente a 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º - O vereador que, injustificadamente deixar de comparecer a qualquer sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal, terá descontado em seu subsídio mensal o valor de 25% (vinte e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, a cada sessão.

Art. 6º - O vereador licenciado para exercer o cargo de secretário municipal poderá optar pelo subsídio do cargo em que estiver investido, sendo que o ônus será de poder ao qual presta serviço.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e quatro (23/08/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal Administração